

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**  
**COMARCA DE ITABERABA**

**PORTARIA Nº 04/2018**

*Dispõe sobre o Regime de Tramitação Prioritária dos Processos Referentes a Adoção, Destituição do Poder Familiar e Colocação em Família Substituta.*

O **Doutor Matheus Martins Moitinho, Juiz de Direito Titular da Vara dos Feitos Criminais, Infância e Juventude, Júri e Execuções Penais da Comarca de Itaberaba/BA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 96, I, alínea "b", CF/88, estendida a sua aplicação ao cargo de Juiz de Direito, no que tange a organização dos trabalhos da sua serventia judicial,

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), garantia fundamental que estabelece a necessidade de se conferir maior celeridade aos processos judiciais, sobretudo aqueles em que figuram pessoas submetidas a prisão provisória,

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado ofertar prioridade absoluta à criança e o adolescente, conforme previsto no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade aos processos relacionados a colocação em família substituta, como forma de abreviamento de situação de risco e irregularidades relacionadas a crianças e adolescentes, bem como se mostrar como medida necessária para que haja pronta solução dos casos, já que o tempo corre de forma cruel em processos dessa natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Movimento Permanente de Avaliação MENSAL de processos de ação, guarda, tutela e destituição do poder familiar, como forma de inspeção permanente, a fim de se proceder com análise e movimentação de todos os processos relacionados às matérias acima indicadas.

Art. 2º Fica estabelecida como data-base todo o dia 10 (dez) de cada mês, devendo os autos seguirem com vistas ao Ministério Público, com 05 (cinco) dias de antecedência, a fim



de que haja manifestação nos processos, de modo a contribuir para a celeridade dos feitos.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria das Comarcas do Interior, a Coordenaria da Infância e da Juventude do e. TJBA e a Presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para fins de conhecimento e ratificação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Afixe-se no Mural de Avisos desta Serventia.

Itaberaba/BA, 15 de março de 2018.



**MATHEUS MARTINS MOITINHO**

**JUIZ DE DIREITO**

